



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO A ATA N° 005/2024-SEMGAT

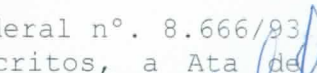
TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO A EMPRESA LN DA COSTA.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebraram, de um lado, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Avenida Claudio Sanders, Passagem Sueli 122 (Posto Iccar), Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PA 8797 e CPF/MF n° 431.526.192-00, residente e domiciliado em Belém/PA na Travessa Dr. Eneias Pinheiro, n° 1700, CEP. 66.095-015, nomeado através do ato administrativo competente, e, de outro lado, a Empresa **LN DA COSTA**, inscrita no CNPJ N° 05.360.995/0001-15, com sede no Conjunto Guajará 1, Tv WE 59 N°1442, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, neste ato representado por **LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 1796053 PC-PA e CPF n° 062.105.202-78, residente e domiciliado(a) no(a) Conjunto guajará 1, Tv WE 59 A, N°1452, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA CEP: 67143-350, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVON° 076/2023 - SEMCAT decorrente de ADESÃO A ATA DE REGITRO DE PREÇOS N° 007-2023-PMC da Prefeitura Municipal de CASTANHAL/PA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua e suas unidades, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), da Ata de Registro de Preços n° 007-2023-PMC, Pregão Eletrônico n° 011/2023/PMC, da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal n°. 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, a Ata de





ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Registro de Preços e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é R\$ 230.660,00 (Duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de Regularidade Fical (Municipal, Estadual e da União), FGTS, CNDT e PGFN, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

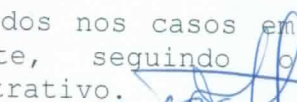
b - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

c - Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços que vigoram no presente contrato são vinculados a ata de registro de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.





ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DA ENTREGA DO MATERIAL

O fornecimento do objeto será de até 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que à Contratante assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Trabalho, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMCAT, devendo tais materiais serem entregues na própria sede da SEMCAT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c - Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- d - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a - Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no cláusula quinta e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE;
- b - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- c - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo;
- d - Substituir todo e qualquer item que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do comunicado;
- e - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega à contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação:

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social **Unidade:** 01

Sec. Mun. De Ação Social

Funcional Programática:

0812200152370 - Apoio as Ações Administrativas

0824400032373 - Implementação das Ações da Rede de Proteção

0824400032359 - Implementação das Ações da Rede de Proteção

0824400032417 - Implementação das Ações com Índice de Gestão

Natureza da Despesa:

409052 Equipamentos e Material Permanente

339030 Material de Consumo

Sub-Elemento:



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

4090529900 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

3390300400 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Fonte de Recurso:

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;

b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao



ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor total inicial atualizado contratado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja próprio para consumo, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do servidor;

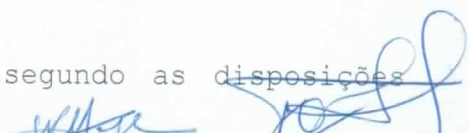
PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições





ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO


contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

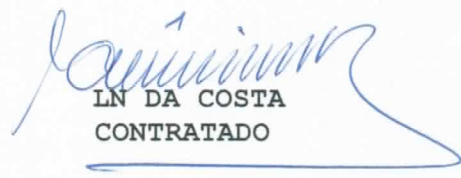
Fica eleito o Foro de Ananindeua-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 22 de janeiro de 2024.



JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
CONTRATANTE



LN DA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME E CPF: Rodrigo Reis . CPF: 033.404.322-01

NOME E CPF: Joyce Yarieth Teixeira Lima CPF. 952.047.762-99